



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 56/98, DE 21 DE AGOSTO DE 1.998

Cria a Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA)

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em sua 10ª Reunião Ordinária;

Considerando a Deliberação 5/97, de 31/07/97, do CONESAN; e Deliberação CRH 13, de 25/08/97; que trataram, respectivamente, de transferir ações regionais previstas na Política Estadual de Saneamento aos Comitês de Bacias; e de alterar competências desses colegiados;

Considerando discussões prévias promovidas no âmbito do Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL); e nos segmentos do Estado, Municípios e Sociedade Civil;

Considerando a Deliberação CBH-PCJ 08/94, de 15/04/94, que aprovou Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas; e a Deliberação 24/95, de 31/07/95, que alterou essas Normas.

Delibera:

Artigo 1º Fica criada a Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA), assim composta:

I – Três representantes do Estado, como segue:

- a) 1 representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO);
- b) 1 representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES); e
- c) 1 representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

II– Três representantes dos Municípios, como segue:

- a) Titular: 1 representante do Município de Santa Bárbara D'Oeste;
Suplente: 1 representante do Município de Nova Odessa;
- b) Titular: 1 representante do Município de Campinas;
Suplente: 1 representante do Município de Holambra;
- c) Titular: 1 representante do Município de Jundiaí; e
Suplente: 1 representante do Município de Salto.

III – Três representantes da Sociedade Civil, como segue:

- a) 1 representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto – ASSEMAE;
- b) 1 representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira – AEAL;
- e
- c) 1 representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCC.

Artigo 2º Compete à CT-SA, além das atribuições gerais definidas na Deliberação 08/94 acima referida, apoiar o Comitê nas ações pertinentes à Política Estadual de Saneamento, em especial:



I – discutir e propor o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

II – promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

III – discutir e propor o relatório anual sobre “A Situação da Salubridade Ambiental da Região; e

IV – acompanhar a aplicação de recursos financeiros.

Artigo 3º A coordenação da Câmara Técnica será definida em conformidade com o Artigo 8º da Deliberação CBH-PCJ 08/94, de 15/04/94;

Artigo 4º Da Câmara Técnica de Saneamento poderão participar, como convidados, outros representantes de órgãos e entidades, membros ou não dos colegiados dos Sistemas de Recursos Hídricos e Saneamento, desde que necessários à discussão dos assuntos objeto das atribuições da Câmara Técnica.

Artigo 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 27/08/98